

Art. 3º O Comitê de Pesquisa do Ibram contribui para a execução das finalidades conferidas pelo inciso V do art. 3º e pelo inciso X do art. 4º da Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009, pelo parágrafo único do art. 3º e inciso I do art. 9º do Decreto nº 8.124, de 17 de outubro de 2013, pelo inciso V do art. 3º e art. 72 do Anexo à Portaria MinC nº 110, de 08 de outubro de 2014, e pelo inciso I do art. 5º e pelas alíneas b, h e i, do inciso II, do art. 6º da Portaria Ibram nº 605, de 10 de agosto de 2021.

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO
Art. 4º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:
I - pesquisa: toda e qualquer atividade de natureza investigativa, com objeto e métodos definidos, reconhecida por instâncias competentes do Instituto Brasileiro de Museus - Ibram, por agências de fomento ou por outras instituições, nacionais ou estrangeiras, referendadas pela comunidade científica, que resulta em produção técnico-científica, técnica ou tecnológica.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS
Art. 5º Compete ao Comitê de Pesquisa do Ibram:
I - elaborar, acompanhar e avaliar as normas e as diretrizes gerais de pesquisa do Ibram, submetendo-as à aprovação da Diretoria Colegiada do Ibram;
II - propor, estimular e apoiar a elaboração de programas, projetos e linhas de pesquisa nas unidades museológicas e finalísticas do Ibram;
III - elaborar, acompanhar e avaliar a Política de Acesso Aberto ao Conhecimento no Ibram, submetendo-a à aprovação da Diretoria Colegiada do Ibram;
IV - incentivar a produção de pesquisas pelas unidades museológicas e finalísticas do Ibram, que serão dirigidas ao Comitê de Pesquisa do Ibram para conhecimento e análise de convergência em relação às normas e as diretrizes gerais de pesquisa do Ibram;

V - definir parâmetros institucionais e éticos para o desenvolvimento de pesquisas no Ibram, submetendo-os à aprovação da Diretoria Colegiada do Ibram;
VI - avaliar e emitir pareceres, sempre que necessário, a respeito de programas, projetos e atividades de pesquisa a serem implementados nos Planos Museológicos das unidades museológicas e no Ibram;
VII - emitir, quando solicitado pelo servidor interessado na concessão de licença-capacitação ou afastamento para participação em programa de pós-graduação, parecer técnico que possa subsidiar seu pedido de licença ou afastamento junto à chefia imediata e às áreas decisórias do Ibram;

VIII - emitir, quando solicitado pela chefia ou pela Coordenação de Gestão de Pessoas - CGP, parecer técnico que subsidie decisão sobre licença capacitação ou afastamento de servidor para participação em programa de pós-graduação;
IX - apoiar e promover iniciativas de pesquisa e pós-graduação por parte dos servidores, por meio de aconselhamento e divulgação de informações;
X - apoiar e estimular parcerias entre o Ibram e instituições de pesquisa, ensino e inovação;

XI - propor ações de difusão e divulgação dos resultados das pesquisas realizadas no âmbito do Ibram;
XII - apoiar e promover articulação entre as unidades do Ibram e entre o Ibram e agências ou órgãos de fomento à pesquisa;
XIII - coordenar o Diretório de Grupos de Pesquisa do Ibram no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq;
XIV - coordenar o Programa Institucional de Iniciação Científica do Ibram - PIBIC/CNPq-Ibram e realizar anualmente a Jornada de Iniciação Científica do Ibram;
XV - realizar periodicamente o Encontro de Pesquisadores do Ibram;
XVI - inventariar, organizar e manter atualizadas as informações passadas e atuais sobre as pesquisas realizadas em todas as unidades do Ibram.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO
Art. 6º O Comitê de Pesquisa do Ibram será composto por 7 (sete) representantes, titulares e suplentes, designados por ato do Presidente do Ibram, sendo:
I - 1 (um) representante com título de mestre ou doutor da Coordenação-Geral de Sistemas de Informação Museal - CGSIM/Ibram;
II - 1 (um) representante com título de mestre ou doutor do Departamento de Difusão, Fomento e Economia dos Museus - DDFEM/Ibram;
III - 1 (um) representante com título de mestre ou doutor do Departamento de Processos Museais - DPMUS/Ibram; e
IV - 4 (quatro) representantes dos pesquisadores das unidades museológicas do Ibram, inscritos na lista constante do Pannel de Pesquisadores do Ibram, com título de mestre ou doutor, eleitos pelos servidores do Ibram.

§ 1º Cada representante titular terá um suplente, que o substituirá em seus impedimentos eventuais ou permanentes.
§ 2º Os representantes terão assento no Comitê de Pesquisa do Ibram pelo período de 3 (três) anos, sendo permitida apenas uma recondução.

§ 3º Cessará a investidura de representantes do Comitê de Pesquisa do Ibram com a extinção do mandato, mediante término do exercício de suas funções no Ibram, renúncia ou por desvio disciplinar ou ético reconhecido pela Comissão de Ética do Instituto Brasileiro de Museus.

§ 4º Para a primeira composição, os representantes listados nos incisos I a III deste artigo serão indicados pelos respectivos dirigentes à Presidência do Ibram, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da publicação desta Portaria.

§ 5º A partir da segunda composição, os representantes listados nos incisos I a III deste artigo serão indicados pelos respectivos dirigentes à Coordenação do Comitê de Pesquisa do Ibram, no prazo de 10 (dez) dias antes do término de cada triênio.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO
Art. 7º O Comitê de Pesquisa do Ibram será coordenado por representante a ser indicado pelos membros do Comitê, em reunião ordinária, e designado pelo Presidente do Ibram.

Art. 8º O Comitê de Pesquisa do Ibram contará com secretaria executiva que lhe prestará apoio administrativo, a ser exercida por servidor designado pelo Presidente do Ibram.

Art. 9º O Comitê de Pesquisa do Ibram se reunirá conforme convocação de seu Coordenador ou a requerimento de dois terços de seus membros, por meio de:

I - reunião ordinária, realizada semestralmente, conforme cronograma de atividades anual do comitê, convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mencionando-se a pauta; e

II - reunião extraordinária, na ocorrência de fato superveniente que exija deliberação tempestiva, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mencionando-se a pauta.

§ 1º O quórum mínimo para a instauração das reuniões do Comitê de Pesquisa do Ibram é de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus representantes, e as deliberações serão tomadas por maioria simples de seus membros.

§ 2º As convocações para reuniões especificarão o horário de início e o horário limite de término da reunião.

§ 3º Na hipótese de a duração máxima da reunião ser superior a 2 (duas) horas, será especificado um período máximo de 2 (duas) horas no qual poderão ocorrer as votações.

§ 4º Poderá ser convocada a participação de representante da Coordenação de Gestão de Pessoas do Departamento de Planejamento e Gestão Interna - CGP/DPGI nas reuniões que contenham pauta relacionada às competências daquela unidade.

§ 5º O Comitê de Pesquisa poderá convidar para participar de suas reuniões colaboradores internos e externos ao Ibram, que detenham conhecimento e informações relevantes relacionados a assuntos da ordem do dia, e que sejam pertinentes às matérias de sua responsabilidade.

§ 6º Todas as deliberações do Comitê de Pesquisa constarão de atas, registradas na unidade do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, contendo, minimamente, o nome completo dos participantes, o registro das decisões tomadas, com especificação dos votos divergentes e as abstenções de voto, bem como a assinatura eletrônica de todos os representantes do Comitê de Pesquisa.

§ 7º As reuniões do Comitê de Pesquisa serão realizadas por videoconferência.

Art. 10. O Comitê de Pesquisa do Ibram elaborará relatório anual de atividades, que será submetido à aprovação da Diretoria Colegiada do Ibram.

Art. 11. Os documentos produzidos pelo Comitê de Pesquisa do Ibram serão armazenados no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, em unidade específica a ser criada.

§ 1º É vedada a divulgação de discussões em curso sem a prévia anuência da Presidência do Ibram.

Art. 12. O Comitê de Pesquisa poderá constituir Grupos de Trabalho para tratar de assuntos específicos de seu interesse, observados os seguintes requisitos:

I - número máximo de 5 (cinco) membros;
II - caráter temporário e duração não superior a um ano; e
III - operação simultânea de no máximo 3 (três) grupos de trabalho.

Art. 13. Caberá ao Comitê de Pesquisa do Ibram estabelecer seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação da Diretoria Colegiada do Ibram.

Art. 14. A participação no Comitê de Pesquisa do Ibram não será remunerada, e seu exercício será considerado serviço público relevante.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A eleição dos representantes dos pesquisadores das unidades museológicas do Ibram será conduzida por Comissão formada pelos representantes previstos no inciso I a III do art. 6º desta Portaria, que terá duração temporária.

§ 1º Fica fixado o prazo máximo de 90 (noventa) dias para a conclusão do processo eleitoral dos representantes dos pesquisadores das unidades museológicas do Ibram.

§ 2º A Comissão publicará no Boletim de Serviços Eletrônico - BSE a lista dos representantes eleitos nos termos do inciso IV do art. 6º desta Portaria.

Art. 16. Ficam revogadas a Portaria nº 372, de 15 de dezembro de 2011, e a Portaria nº 64, de 07 de março de 2014.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor no dia 03 de janeiro de 2022.

CARLA JANNE FARIAS CRUZ

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA PGR/MPU Nº 170, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA EM EXERCÍCIO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 47, §1º, inciso III, da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020 (LDO 2021), e a autorização constante no art. 4º, caput, inciso II, alínea "a", itens 1 e 2, da Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021 (LOA 2021), resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021), em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 30.676.162,00 (trinta milhões, seiscentos e setenta e seis mil, cento e sessenta e dois reais) para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS

ANEXO I

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União

UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R D	M D	I T	F E	VALOR	
0031		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público								8.442.972	
		Atividades									
03 301	0031 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívis, Empregados, Militares e seus Dependentes								457.050	
03 301	0031 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional								457.050	
			S		3	1	90	0	151	457.050	
03 122	0031 20TP	Ativos Cívis da União								7.985.922	
03 122	0031 20TP 0001	Ativos Cívis da União - Nacional								7.985.922	
			F	1	1	90	0	100		7.985.922	
TOTAL - FISCAL										7.985.922	
TOTAL - SEGURIDADE										457.050	
TOTAL - GERAL										8.442.972	



ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União

UNIDADE: 34102 - Ministério Público Militar

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNÇ		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M D	I U	F T E	VALOR
0031			Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público							5.563.125
			Atividades							
03 301	0031 2004	0031 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívis, Empregados, Militares e seus Dependentes							412.454
03 301	0031 2004 0001		Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							412.454
03 122	0031 20TP	0031 20TP 0001	Atívos Cívis da União	S	3	1	90	0	151	412.454
03 122	0031 20TP 0001		Atívos Cívis da União - Nacional							5.150.671
				F	1	1	90	0	100	5.150.671
TOTAL - FISCAL										5.150.671
TOTAL - SEGURIDADE										412.454
TOTAL - GERAL										5.563.125

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União

UNIDADE: 34103 - Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

PROGRAMA DE TRABALHO - SUPLEMENTAÇÃO			PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO						RECURSO DE TODAS AS FONTES R\$ 1,00		VALOR
FUNC	PROGRAMÁTICA		E S F	G N D	R P	M D	I U	F T E			
0031		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público								16.640.065	
		Atividades									
03 301	0031 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívis, Empregados, Militares e seus Dependentes								335.000	
03 301	0031 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal								335.000	
03 122	0031 20TP	Ativos Cívis da União	S	3	1	90	0	151		335.000	
03 122	0031 20TP 0053	Ativos Cívis da União - No Distrito Federal								16.305.065	
			F	1	1	90	0	100		16.305.065	
TOTAL - FISCAL										16.305.065	
TOTAL - SEGURIDADE										335.000	
TOTAL - GERAL										16.640.065	

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União

UNIDADE: 34104 - Ministério Público do Trabalho

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

PROGRAMA DE TRABALHO - 30-01-2014-2015 /										RECURSO DE TODAS AS FONTES R\$ 1,00				
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO						E S F	G N D	R P	M D	I U	F T E	VALOR
0031		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público											30.000	
		Operações Especiais												
09 272	0031 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União												30.000
09 272	0031 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - Nacional												30.000
								S	1	1	90	0	100	30.000
TOTAL - FISCAL														0
TOTAL - SEGURIDADE														30.000
TOTAL - GERAL														30.000

ANEXO II

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União

UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNÇ		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M D	I U	F T E	VALOR
0031			Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público							22.370.754
			Atividades							
03 122	0031 20TP	0031 20TP 0001	Ativos Cíveis da União							5.629.743
03 122	0031 20TP 0001		Ativos Cíveis da União - Nacional							5.629.743
				F	1	1	90	0	100	5.629.743
03 122	0031 216H	0031 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							261.911
03 122	0031 216H 0001		Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional							261.911
				F	3	2	90	0	100	261.911
03 125	0031 2508	0031 2508 0001	Fiscalização e Controle da Aplicação da Lei							11.135
03 125	0031 2508 0001		Fiscalização e Controle da Aplicação da Lei - Nacional							11.135
				F	3	2	90	0	100	554
				F	4	2	90	0	100	10.581
03 131	0031 2549	0031 2549 0001	Comunicação e Divulgação Institucional							38.806
03 131	0031 2549 0001		Comunicação e Divulgação Institucional - Nacional							38.806
				F	3	2	90	0	100	38.806
03 062	0031 4264	0031 4264 0001	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Federal							1.790.270
03 062	0031 4264 0001		Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Federal - Nacional							1.790.270
				F	3	2	90	0	100	1.175.548
				F	4	2	90	0	100	614.722
			Projetos							
03 122	0031 7145	0031 7145 3273	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Vitória - ES							4.500.000
03 122	0031 7145 3273		Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Vitória - ES - No Município de Vitória - ES							4.500.000
				F	4	2	90	0	100	4.500.000
			Operações Especiais							
09 272	0031 0181	0031 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							10.138.889
09 272	0031 0181 0001		Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - Nacional							10.138.889
				S	1	1	90	0	100	10.138.889
0909			Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							39.596
			Operações Especiais							
28 846	0909 0056	0909 0056 0001	Benefício Especial e Demais Complementações de Aposentadorias							39.596
28 846	0909 0056 0001		Benefício Especial e Demais Complementações de Aposentadorias - Nacional							39.596
				S	1	1	90	0	151	39.596
TOTAL - FISCAL										12.231.865
TOTAL - SEGURIDADE										10.178.485
TOTAL - GERAL										22.410.350

